



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.136/2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor; FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Parceria através da celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIACAO CULTURAL, RECREATIVA, ESPORTIVA E DE PRESERVACAO AMBIENTAL COMETA DA VILA AMARAL, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº18.822.308/0002-69, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 209, Centro, cidade de Rodeio Bonito, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades voltadas a criação da Escolinha de Futsal, buscando a socialização, integração, espírito esportivo e competitivo, solidariedade, valores sociais e humanos, oferecendo lazer e troca de conhecimentos, contribuindo para a qualidade de vida de crianças e jovens do município por meio do esporte.

**Art. 2º** - Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município de Rodeio Bonito, através do seu Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir financeiramente por meio de repasse de recursos financeiros a ASSOCIACAO CULTURAL, RECREATIVA, ESPORTIVA E DE PRESERVACAO AMBIENTAL COMETA DA VILA AMARAL, no valor anual de R\$ 47.500,00(Quarenta e sete mil e quinhentos reais), a partir do mês de março de 2019.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente nas metas e ações relacionadas ao projeto, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

**Art. 3º** - As despesas autorizadas nesta lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.114, de 18 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, 02 de abril de 2019.

Registre-se e publique-se

Paulo Possamai

Secretário da Administração e Planejamento

José Arno Ferrari

Prefeito Municipal

